



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23 Rua José Macêdo, nº288, Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Mojuí dos Campos, 19 de Agosto de 2026

**INSTITUI A PROCURADORIA DA MULHER NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ
DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, órgão independente, sem vinculação à Procuradoria Jurídica da Câmara, com a finalidade de promover a defesa dos direitos das mulheres, especialmente das mulheres em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída por:

I- Uma procuradora da mulher, designado pelos Vereadores e nomeado por ato normativo do Presidente da Câmara após aprovação dos Vereadores.

II – Uma Procuradora Adjunta, que substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e ausências;

§1º Na ausência de Vereadoras na composição da Câmara de Vereadores, os Vereadores poderão designar vereador para exercer a função, sem prejuízo dos objetivos da procuradoria.

§ 2º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará o mandato da Mesa Diretora, permitida recondução.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher:

I – Zelar pela participação efetiva das mulheres nos órgãos e atividades da Câmara Municipal;

II - receber e acolher institucionalmente denúncias e demandas relacionadas à violência e à discriminação contra a mulher, promovendo seu encaminhamento aos órgãos legalmente competentes, vedada a realização de atividade investigativa ou de apuração própria pela Procuradoria da Mulher;

III – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais voltados à promoção dos direitos das mulheres;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23 Rua José Macêdo, nº288, Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@gmail.com

IV – Cooperar com organismos públicos e privados na implementação de políticas para as mulheres;

V – Promover pesquisas, palestras, seminários, campanhas educativas e estudos sobre violência doméstica, igualdade de gênero e direitos da mulher;

VI – Acompanhar e fiscalizar políticas públicas de saúde, educação, assistência social, trabalho e segurança voltadas às mulheres;

VII – Sugerir, apoiar e elaborar proposições legislativas destinadas à promoção da igualdade e proteção das mulheres;

VIII – Estimular a participação feminina na política e nos espaços de decisão.

Art. 4º. A Procuradoria da Mulher poderá firmar parcerias e atuar em cooperação institucional com órgãos públicos e privados, respeitadas as competências constitucionais e legais, bem como a autonomia de cada órgão ou instituição, especialmente com:

- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
- Polícia Civil;
- Polícia Militar;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Poder Judiciário;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Conselhos Municipais;
- Instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 5º. A Procuradoria da Mulher divulgará amplamente os canais oficiais de denúncia e proteção à mulher, promovendo ações permanentes de conscientização e prevenção da violência doméstica e familiar.

Art. 6º. A Câmara Municipal disponibilizará, observadas as disponibilidades administrativa e orçamentária, os meios materiais e o apoio administrativo necessários ao funcionamento da Procuradoria da Mulher, mediante utilização da estrutura existente, sem que esta Resolução implique, por si só, criação de cargos, empregos ou funções públicas.”

Art. 6º- A. A Procuradoria da Mulher deverá preservar o sigilo, a identidade, as informações e os dados pessoais das mulheres atendidas, especialmente aqueles relacionados a situações de violência doméstica e familiar, observada a legislação aplicável e ressaltados os encaminhamentos estritamente necessários aos órgãos legalmente competentes.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23 Rua José Macêdo, nº288, Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@gmail.com

Art. 7º. As atividades da Procuradoria da Mulher não gerarão qualquer remuneração adicional aos seus integrantes.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dep. Nicias Lopes Ribeiro, 19 de agosto de 2026.

FRANCISCO PEREIRA PANTOJA
Presidente da Câmara Municipal

Documento publicado aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis. Este documento poderá ter sua publicação confirmada no site da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, www.camaramojuidoscamos.pa.gov.br ou no mural do prédio da Câmara Municipal.